



Modelo de Norma de Gestão de Ativos de Informação



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA
INOVAÇÃO EM
SERVIÇOS PÚBLICOS

Programa de Privacidade e
Segurança da Informação
PPSI 2.0

Versão 1.0

Brasília, 13 de maio de 2026



MODELO DE NORMA DE GESTÃO DE ATIVOS DE INFORMAÇÃO**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**

Esther Dweck

Ministra

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

Rogério Souza Mascarenhas

Secretário de Governo Digital

DIRETORIA DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Leonardo Rodrigo Ferreira

Diretor de Privacidade e Segurança da Informação

COORDENAÇÃO-GERAL DE PRIVACIDADE

Marta Juvina de Medeiros

Coordenadora-Geral de Privacidade

COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Loriza Andrade Vaz de Melo

Coordenadora-Geral de Segurança da Informação

EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO

Anderson Souza de Araújo

Ricardo Borges Almeida

EQUIPE DE REVISÃO

Marta Juvina de Medeiros



Histórico de versões

Data	Versão	Descrição	Autor
30/04/2026	1.0	Elaboração do Modelo de Norma de Gestão de Ativos de Informação (PPSI 2.0)	Equipe Técnica de Elaboração

Orientações

Esta seção consigna informações básicas para a elaboração da Norma de Gestão de Ativos de Informação do órgão ou entidade:

1. este modelo, assim como todos os modelos disponibilizados pela Diretoria de Privacidade e Segurança da Informação (DEPSI) no âmbito do Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI) – instituído pela Portaria SGD/MGI nº 9.511, de 28 de outubro de 2025 –, serve como referência para órgãos e entidades do SIS. Seu uso exige análise e adaptação (com inclusão ou exclusão de diretrizes) para atender às particularidades locais, alinhando-se à realidade específica e às boas práticas;
2. o presente documento apoia diretamente a implementação dos controles 1, 2 e 12 do *framework* do PPSI 2.0;
3. as informações **[destacadas em amarelo]** neste modelo devem ser substituídas conforme o caso concreto. As **[dispostas em vermelho]**, por sua vez, devem ser removidas. Também devem ser removidas, antes da publicação da norma, a capa, esta página e a página final.

Licença Creative Commons

Esta obra está licenciada sob a Licença *Creative Commons* Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional¹.

Você está autorizado a copiar e redistribuir o conteúdo deste modelo para uso interno e externo à sua organização, somente para fins não comerciais, desde que (i) o devido crédito seja dado à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SGD/MGI), e (ii) um *link* para a licença seja fornecido. Além disso, não é permitida a distribuição de obras derivadas, remixadas, transformadas ou desenvolvidas a partir deste modelo ou respectivo *framework*.

¹ Disponível em: <https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/legalcode>.





[ATO NORMATIVO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXXXX DE 20XX]

Dispõe sobre a Norma de Gestão de Ativos de Informação no âmbito do [órgão ou entidade].

O [representante do órgão ou entidade], no uso da atribuição que lhe confere o [dispositivo legal], e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Decreto nº 11.856, de 26 de dezembro de 2023, e no Decreto nº 12.572, de 4 de agosto de 2025, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Norma de Gestão de Ativos de Informação do [órgão ou entidade], em complemento à Política de Gestão de Ativos de Informação.

Art. 2º Esta Norma estabelece diretrizes para a gestão dos ativos de informação ao longo de todo o seu ciclo de vida.

Art. 3º Esta Norma constitui um dos instrumentos de implementação do Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI) disposto na Portaria SGD/MGI nº 9.511, de 28 de outubro de 2025.

[listar outras disposições que julgar necessário]

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º Os termos e definições utilizados nesta Norma observam o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e no Glossário de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, aprovado pela Portaria GSI/PR nº 93, de 18 de outubro de 2021, além de:

I - proprietário do ativo: agente público que assume autoridade e responsabilidade pelas decisões relacionadas à classificação, proteção, uso e ciclo de vida de um ativo ou grupo de ativos de informação.

[acrescentar demais conceitos e definições empregados neste documento]

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE

Art. 5º Esta Norma tem por finalidade estabelecer os critérios operacionais e requisitos necessários à implementação das diretrizes previstas na Política de Gestão de Ativos de Informação.

[listar outros objetivos que julgar necessário]

CAPÍTULO IV DO INVENTÁRIO DE ATIVOS DE INFORMAÇÃO

Art. 6º O inventário dos ativos de informação deve conter, no mínimo:

- I - identificação;
- II - localização física ou lógica;
- III - tipo de ativo;
- IV - licenciamento;
- V - suporte;
- VI - garantia;
- VII - classificação;
- VII - estado do ativo;
- IX - os responsáveis - proprietários e custodiantes;
- X - as informações básicas sobre os requisitos de segurança da informação;
- XI - os contêineres de cada ativo de informação; e
- XII - as interfaces de cada ativo de informação e as interdependências entre eles.

[acrescentar mais definições sobre o inventário de ativos de informação]

CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO DOS ATIVOS DE INFORMAÇÃO

Art. 7º A classificação dos ativos de informação deve considerar, no mínimo:

- I - impacto ao negócio;
- II - requisitos legais e regulatórios;
- III - criticidade dos dados tratados pelo ativo de informação; e
- IV - interdependências com outros ativos de informação.

[listar outras diretrizes que julgar necessário]

CAPÍTULO VI DOS CONTROLES

Art. 8º O acesso aos ativos de informação deve ser controlado, rastreável e compatível com sua classificação.

Art. 9º Os ativos de informação devem possuir controles de segurança da informação e privacidade compatíveis com sua criticidade.

Art. 10. A organização deve manter processo formal periódico para identificação e tratamento de ativos não autorizados, com plano de remediação documentado.

Art. 11. A organização deve manter processo formal para a incorporação de novos ativos de informação, condicionada à prévia autorização da unidade competente e ao respectivo registro no inventário institucional.

Art. 12. A organização deve assegurar a existência de contratos de suporte vigentes para os ativos de informação inventariados.

Art. 13. O descarte de ativos de informação deve observar requisitos de segurança da informação, assegurando especialmente a eliminação adequada de dados.

[listar outras diretrizes que julgar necessário]

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta Norma deve ser revisada e atualizada periodicamente a cada [2 (três)] anos ou quando eventos ou mudanças significativas assim o exigirem.

Art. 15. O descumprimento das disposições desta Norma sujeitará o infrator às sanções administrativas, disciplinares, contratuais ou legais cabíveis, aplicadas conforme a legislação vigente.

Art. 16. Quaisquer exceções a esta Norma devem ser integralmente documentadas e submetidas à aprovação do [comitê responsável], com justificativa técnica e prazo de correção definido.

Art. 17. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

[listar outras disposições finais que julgar necessário]



Dúvida?

Entre em contato
conosco

Acesse o [sítio do PPSI 2.0:](#)
[PPSI 2.0 - Governo Digital](#)